



Neoconstitucionalismo, Estado social e distribuição de renda na ordem político-constitucional brasileira

Helano Franco Silva¹

Resumo

Este estudo tem como escopo analisar a influência do constitucionalismo contemporâneo, notadamente o neocostitucionalismo, na ordem político-constitucional brasileira, utilizando-se como parâmetro os reflexos da noção de Estado social, haja vista serem teorias conexas. Assim, será estudado como os referidos movimentos impactaram na promoção da distribuição de renda, sob a ótica da ordem econômica brasileira, visando compreender tais fenômenos também filosófica e sociologicamente, ou seja, além do texto da Constituição Federal e dos limites da Ciência Jurídica. Buscar-se-á apresentar o esboço histórico do neoconstitucionalismo e do Estado social, ambos decorrentes do declínio do Estado liberal. De tal modo, será descrita como se deu a recepção de tais teorias no ordenamento brasileiro, tendo como vetor a distribuição de renda. Por fim, buscar-se-á descrever os óbices da consolidação do Estado social como promotor da redução da desigualdade social no Brasil, apoiando-se na análise histórica de eventos sociopolíticos de arranjos semelhantes à conjuntura atual. Para o desenvolvimento do trabalho, maneja-se pesquisa de natureza qualitativa, do tipo bibliográfica, com análise descritiva. Como resultado, entendeu-se que a concentração de renda e o subdesenvolvimento no Brasil, sob a ótica da Constituição econômica, têm raízes ideológicas e políticas, decorrentes de um predomínio neoliberal, sustentado em um país de gênese colonial e escravista, marcado por todos os fatores inerentes a tal modelo.

Palavras-chave: neoconstitucionalismo; Estado social; distribuição de renda.

¹ Universidade de Fortaleza. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/4636873027549275>. ORCID: <https://orcid.org/0009-0005-9381-5691>. helano.silva@oabce.adv.br.

Abstract

This study aims to analyze the influence of contemporary constitutionalism, notably neo-constitutionalism, on the Brazilian political-constitutional order, using the reflections of the notion of the social state as a parameter, given that they are interconnected theories. Thus, it will be studied how these movements have impacted the promotion of income distribution, from the perspective of the Brazilian economic order, aiming to understand these phenomena philosophically and sociologically as well, that is, beyond the text of the Federal Constitution and the limits of Legal Science. It will seek to present a historical overview of neo-constitutionalism and the social state, both resulting from the decline of the liberal state. In this way, it will describe how these theories were received in the Brazilian legal system, with income distribution as a vector. Finally, it will seek to describe the obstacles to the consolidation of the social state as a promoter of the reduction of social inequality, based on the historical analysis of socio-political events with arrangements similar to the current situation. For the development of the work, qualitative research of a bibliographic type was used, with descriptive analysis. As a result, it was understood that income concentration and underdevelopment in Brazil, from the perspective of the economic Constitution, have ideological and political roots, stemming from a neoliberal predominance, sustained in a country of colonial and slave-owning origins, marked by all the factors inherent to such a model.

Palavras-chave: neoconstitutionalism; welfare state; income distribution.

Introdução

O neoconstitucionalismo, não obstante a celeuma a respeito de sua natureza, consiste em uma técnica que visa trazer para os textos constitucionais uma nova cultura jurídica, com características diversas do constitucionalismo liberal, como prescrições mais profundas, aptas a impactarem fortemente o tecido social, notadamente prevendo meios de intervenção do Estado em setores vitais como a economia, e na promoção mais abrangente o possível dos direitos fundamentais, como por exemplo a sua eficácia horizontal, além de homenagear a relação entre direito e moral, revelando uma matriz pós-positivista.

Impende ressaltar que o referido movimento jurídico, além de fundar uma nova ordem estatal, irradia princípios que, independentemente de previsão expressa na Constituição, apresentam igual eficácia quanto àqueles que estiverem positivados. Ademais, a nova teoria exerceu grande influência nos ordenamentos de todo o mundo, através de formulações como a supremacia da Constituição, a judicialização da política, a proteção dos direitos

fundamentais, o controle de constitucionalidade, o ativismo judicial, e a constitucionalização de novos direitos, dentre outras.

O presente movimento firmou-se no seio do cenário pós segunda guerra, em meados do século XX, como reflexo de uma mudança importante no pensamento político, econômico e social, qual seja, a consolidação do Estado social, que gradativamente suplantou o Estado Liberal, desde fins da primeira guerra mundial. Os horrores decorrentes da segunda grande guerra, notadamente as graves violações aos direitos humanos cometidas pelo regime nazifascista, fizeram surgir novas perspectivas que passaram a questionar os limites e a legitimidade da ação estatal.

De tal maneira, restou incontroverso que o modelo de Estado abstencionista havia há muito colapsado, se mostrado totalmente ineficaz, levando em consideração qual deve ser a função do Ente maior, que é promover o bem comum. Assim, o arranjo liberal passou a ser questionado, assim como o próprio conceito de liberdade, cuja definição revelava-se concisa quando comparada ao quadro social emergente.

Sob o fundamento de limitar o poder monarca, a burguesia fez disseminar uma lógica que reivindicava a inação estatal, restringindo-a a setores específicos, e nunca em oposição ao *laissez-faire*. Daí surgia o Estado liberal, que encontrou em dogmas como a doutrina da separação dos poderes, devido à contribuição de Montesquieu, seu ponto alto. Ressalta-se, de tal maneira, que tal padrão perdurou durante séculos e contribuiu, significativamente, para a limitação do poder estatal e o surgimento dos direitos fundamentais, embora fossem direitos restritos a um grupo restrito.

O surgimento do Estado social se deu claramente em contraposição ao Estado liberal, em manifesta oposição à injustiça e à desigualdade sociais, fazendo permear na ação política diversas e importantes ideias, como a proteção social, a redistribuição de renda, os serviços públicos universais, a regulação econômica, a intervenção na economia, a promoção da igualdade de oportunidades, além da democracia e da soberania econômicas.

Aliado ao neoconstitucionalismo e ao advento do Estado social, convém destacar a ascensão do pós-positivismo, que também despontou no período que sucedeu a segunda grande guerra, como uma corrente de pensamento na filosofia do direito desenvolvida como uma crítica ao positivismo jurídico clássico. Argumenta esta corrente, basicamente, que o direito não pode ser compreendido apenas com base em regras e normas escritas, mas requer uma análise mais ampla que leve em consideração fatores como valores, princípios e o contexto social em que as leis são aplicadas.

De tal maneira, o direito como sendo um fato social, não pode ser concebido e analisado isoladamente, de modo que se encontra imbricado à gama de aspectos sociais, políticos e econômicos, além dos preceitos morais que, invariavelmente tendem a se ligar ao Direito. Assim, constitui um reducionismo, para tal corrente, analisar a letra fria da lei, dissociada de seu contexto social.

No âmbito político, observa-se uma consequência lógica das mudanças operadas pelo jurídico, posto que, ao vincular toda a ação estatal aos ditames da Constituição, deve o Estado

promover, através de políticas públicas, os direitos fundamentais, o regime democrático, a justiça social etc. Assim, o Estado social arrefeceu dogmas liberais, como o individualismo e a defesa dogmática do direito de propriedade privada, tidos durante séculos como objetivos do bem comum.

Ademais, é salutar reconhecer que as mudanças aqui em comento, de fato alteraram de maneira significativa a consciência jurídico-político ao redor mundo e, conseqüentemente, também aqui no Brasil. No entanto, o direito, a política e a economia, em seus estados puros, dogmáticos, são incapazes de fornecer ideias a respeito da real efetividade de seus comandos. Explique-se: ao se afirmar que o Brasil sofreu influência da noção mundial de Estado social, que aderiu em maior ou menor grau ao neoconstitucionalismo, e que por trás de tais mudanças há um pensamento pós-positivista, por exemplo, questiona-se: em que grau tais mentalidades afetaram, de fato o tecido social, principalmente em relação à distribuição de renda?

Assim, a economia e o direito, sem uma análise profunda de fatores estritamente sociais, podem reproduzir instrumentos de dominação, cuja consequência é o freio da mudança social, perpetuando o *status quo*. O neoconstitucionalismo e o Estado social são, de fato, meios para equilibrar a abissal desigualdade entre capital e trabalho, além dos efeitos decorrentes desse antagonismo.

Portanto, a pesquisa revela caráter prático ao analisar duas vertentes: 1) os reflexos que as ideias do Estado social e do neoconstitucionalismo promoveram no ideal de distribuição de renda da ordem econômica brasileira; 2) e os obstáculos à atual consolidação daquelas categorias, partindo de uma análise histórica. O presente estudo pauta-se nos aspectos reais da distribuição de renda, tendo como termômetro a vida das camadas menos favorecidas da sociedade brasileira, de modo que para tal finalidade, é necessária a inquirição dos aspectos filosóficos e sociológicos da referida problemática.

Nesse sentido, o estudo lança mão de tais correntes de pensamento não só pelo fato de explicarem a importância das mudanças operadas pelo Estado social e pelo neoconstitucionalismo nos âmbitos político e econômico, mas também por fornecem respostas às razões da dificuldade de se fazer refletir aquelas mudanças no aspecto distributivo no Brasil. Daí que esta hipótese torna-se verificável, já que, não obstante a atualidade deste dilema, um exame na história recente do país demonstra outras tentativas de promoção da igualdade social, em que aqui serão destacados os períodos 1950-54, 1964 e 2016.

A partir do exposto, buscar-se-á desenvolver pesquisa que responda aos seguintes questionamentos: como a noção de Estado social e o neoconstitucionalismo repercutiram na estrutura da ordem econômica constitucional brasileira? Como tais reflexos incidiram sobre a questão da distribuição de renda? Quais são as razões históricas, políticas e econômicas subjacentes à má distribuição?

De tal maneira, teve-se como objetivo geral analisar a Constituição Federal de 1988 e sua adequação fática à noção de Estado social, e de que modo o neoconstitucionalismo operou como veículo de tal reflexo, utilizando como parâmetro a distribuição de riquezas. E, como específicos, examinar os desdobramentos da transição do Estado liberal para o Estado social no

Brasil, através do neoconstitucionalismo; analisar a ordem econômica constitucional e identificar os dispositivos que consagram a noção de Estado social, notadamente em relação à promoção da distribuição de renda; e examinar os fatores que obstam a consolidação de um modelo distributivo.

Quanto aos aspectos metodológicos, para compreender como se dá a construção de Estado social no Brasil, pela via do neoconstitucionalismo, analisar-se-á por meio de pesquisa bibliográfica, a partir de teorias expostas em livros e artigos científicos que extrapolam os limites do direito, assim como é o objetivo do presente trabalho, conjugando obras das demais ciências sociais, como da sociologia, da economia e da filosofia política, e, ainda, será fundamentado em estudiosos como Karl Marx, Friederich Engels, Thomas Piketty, Celso Furtado, Caio Prado Júnior, Gilberto Bercovici e Martonio Mont'Alverne. As obras dos referidos autores contribuem para a discussão acerca dos dilemas de consolidação do Estado social, tanto no Brasil atual, como dos recortes históricos de 1950-54, 1964 e 2016, tratados neste estudo como tentativas mínimas de promoção da igualdade social.

Em relação à utilização dos resultados, a pesquisa será pura, porquanto tem como escopo a ampliação das discussões acerca da necessidade de consolidação do Estado social no Brasil, paralelamente à distribuição de renda. Quanto à finalidade, a pesquisa será classificada como exploratória, tendo em vista que busca preencher lacunas no estudo daquele tema, especialmente o viés humanista a uma discussão econômico-jurídica. Em relação à abordagem, a pesquisa é qualitativa, de modo que buscar-se-á aprofundar a descrição da gênese da problemática de determinadas ações sociais, notadamente aquelas que referem-se à má distribuição de renda e os respectivos problemas históricos, jurídicos e sociais.

Crise do Estado liberal e surgimento do Estado social na nova ordem constitucional

O Estado liberal originou-se da teoria do liberalismo, tendo este surgido no final do século XVII e se sedimentado durante todo o século XVIII, como questionamento aos poderes monarcas. No entanto, o liberalismo teve seu apogeu no século XIX, de modo que influenciou movimentos políticos e revoluções, como a Revolução Francesa, e foram incorporadas em documentos como a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão. Apresentou-se em duas vertentes: a política e a econômica.

Assim, consubstanciou-se na ideia de que caberia ao Estado intervir na vida social, de modo a garantir primordialmente as liberdades individuais e tutelar o direito à propriedade privada, tendo em vista que este constitui-se como um direito natural, ou seja, inerente ao ser humano, não podendo ser suprimido pela ação estatal. Daí concretizou-se o liberalismo Político, tendo como expoente o inglês John Locke.

O pensamento político liberal também encontrou no pensamento do filósofo Montesquieu (2010, p. 168) uma de suas principais ideias, lastreada na teoria da separação dos poderes, em que as funções estatais se resumem ao Executivo, o Legislativo, e o Judiciário, que,

todavia, têm a incumbência de garantir as liberdades individuais. Isto se dá pela forma com que devem atuar: independentes e harmônicos entre si. Percebe-se, ao observar os efeitos de tal doutrina, o seu cunho liberal, qual seja: limitar o poder estatal frente às liberdades dos indivíduos. Na seara econômica, o liberalismo reinou absoluto no seio da teoria clássica, que teve como corifeu Adam Smith (1996, p. 436) que, ao defender o livre mercado, isento de atuação estatal, tenderia a se regular por si só, através do regime de preços, consagrando a lei da oferta e da demanda, além de cristalizar o individualismo, que paradoxalmente foi concebido como benéfico à coletividade.

Na teoria liberal clássica, o Estado, conforme leciona Bonavides (1996, p. 40) fazia as vezes de um fantasma que visava estriolar as liberdades individuais, constituindo a soberania estatal uma antítese àquele valor. Portanto, utilizando-se de uma visão jusnaturalista, advogou aquela corrente no sentido de um conjunto dogmático de direitos inerentes à natureza humana, tendo como o ponto alto a liberdade.

A referida doutrina do Estado liberal perdurou como a mais influente durante os séculos XVIII e XIX, no entanto, no século XX, mais precisamente no pós-guerra, a teoria entrou em colapso, mostrando que se buscava unicamente garantir os interesses burgueses, diante de um sistema capitalista em pleno vigor. Evidenciou-se que a abstenção estatal das relações sociais, em seus mais diversos setores favorecem unicamente à classe dominante, de modo que a classe dominada se resta refém dos dissabores das vontades do capital.

As diversas violações aos direitos humanos e às liberdades individuais cometidas pelo nazifascismo colocaram em xeque as construções liberais do bem comum e da democracia, explicitando-se que o que se deseja, ao afastar o Estado da vida social, é impedir que este dê tratamento equânime às diversas classes. Consequentemente, dada a elevada influência da classe capitalista, esta acaba por aparelhar o Ente Maior à sua maneira, legitimando a dominação através da alienação exercida e da disseminação de ideologias baseadas na vontade coletiva.

Daí surge o Estado social, caracterizado como uma forma de organização política na qual o poder público reivindica para si a tarefa de promover o bem-estar do povo a ele circunscrito - especialmente das camadas marginalizadas - por meio de políticas públicas que garantam direitos sociais fundamentais. Distingue-se do modelo liberal pela intervenção ativa do Estado na economia e na sociedade com o objetivo de reduzir desigualdades, assegurar a justiça social e proporcionar condições mínimas de dignidade humana.

A noção de Estado Social materializou-se, assim, mediante a edição de dois Textos Constitucionais editados na primeira metade do século XX: A Constituição mexicana de 1917 e a Constituição alemã de Weimar de 1919. Ambos os Diplomas foram os pioneiros no sentido de incorporar em suas respectivas ordens jurídicas o emergente paradigma surgido no âmbito das ciências sociais e da práxis política, basicamente expressa na maior interferência da atuação estatal nos diversos setores da sociedade, com vistas a promover assistência às minorias, bem como defender a redução das desigualdades de todas as naturezas, produzidas no âmbito do modelo liberal.

A ordem econômica e o desenvolvimento na Constituição Federal de 1988

O neoconstitucionalismo relaciona-se diretamente com o desenvolvimento econômico, cujo ponto em comum que se pode destacar é a promoção de melhores condições de existência da sociedade, especialmente para as camadas que historicamente são subjugadas e marginalizadas, que não passam nos projetos estatais. Portanto, como a ordem constitucional brasileira é manifestamente oriunda do constitucionalismo contemporâneo, há que se observar o grau de desenvolvimento econômico descrito e efetivamente empregado.

A Constituição Federal de 1988, ao elencar de maneira exemplificativa os objetivos da República, dispõe acerca da garantia do desenvolvimento nacional, bem como da erradicação da pobreza e da redução da desigualdade social:

Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:

I - construir uma sociedade livre, justa e solidária;

II - garantir o desenvolvimento nacional;

III - erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais;

IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação. (Brasil, 1988).

O referido dispositivo é um corolário da mentalidade constitucional consolidada principalmente após a primeira grande guerra, em que ganham espaço os denominados direitos sociais, aqueles que requerem uma atuação estatal positiva com vistas a consolidá-los. Portanto, a Constituição brasileira promulgada em 1988 constituiu-se em todo sistêmico, um bloco coeso de cunho social, espraiando-se sobre os diversos setores da sociedade, entre eles a economia.

Na mesma linha, os arts. 170 a 192 o título VII, destinado a dispor sobre a ordem econômica e financeira. Da análise dos referidos dispositivos, resta patente que pretendeu o constituinte arquitetar uma conjuntura político-econômica lastreada nos moldes capitalistas, mas com inúmeros e igualmente impactantes fatores que tendessem a equilibrar as abissais relações de classe no Brasil. No artigo que inaugura supracitado título, é possível visualizar um prólogo do cenário constitucional econômico do país:

Art. 170. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios:

I - soberania nacional;

II - propriedade privada;

III - função social da propriedade;

IV - livre concorrência;

V - defesa do consumidor;

VI - defesa do meio ambiente, inclusive mediante tratamento diferenciado conforme o impacto ambiental dos produtos e serviços e de seus processos de elaboração e prestação;

VII - redução das desigualdades regionais e sociais;

VIII - busca do pleno emprego;

IX - tratamento favorecido para as empresas de pequeno porte constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sua sede e administração no País.

Parágrafo único. É assegurado a todos o livre exercício de qualquer atividade econômica, independentemente de autorização de órgãos públicos, salvo nos casos previstos em lei.

A normatização pretendida, assim, é uma decorrência da constatação das deficiências do modelo liberal, em cuja mentalidade havia a crença na suficiência das forças endógenas do mercado para regular a produção e a distribuição de bens e serviços em uma sociedade, e de tal modo, conspurcado o liberalismo acentuadamente nos idos anos do século XX, soergueu-se a necessidade de intervenção estatal, com vistas a promover a dignidade humana, o mínimo existencial e a justiça social.

Partindo-se de tais premissas, cristalizou-se a noção de Constituição econômica, que na lição de Vital Moreira, citado por Grau (2007) pode ser entendida como um plexo de normas e instituições jurídicas que garantem as bases de um sistema econômico e fazem surgir uma forma específica de organização e funcionamento da economia, consolidando-se uma ordem econômica específica. Outra mudança operada pelo constitucionalismo do século XX foram as chamadas Constituições dirigentes, posto que, conforme leciona Bercovici (2005, p. 33):

A diferença essencial, que surge a partir do “constitucionalismo social” do século XX, e vai marcar o debate sobre a Constituição Econômica, é o fato de que as Constituições não pretendem mais receber a estrutura econômica existente, mas querem alterá-la. Elas positivam tarefas e políticas a serem realizadas no domínio econômico e social para atingir certos objetivos. A ordem econômica destas Constituições é “programática” – hoje diríamos “dirigente”.

Diante de tais premissas, surge a necessidade de promoção do desenvolvimento econômico, posto que as alterações do status quo social pretendidas pelo Estado social e pelo neoconstitucionalismo pressupõem a justiça social, em que há a promoção da distribuição de renda. Assim, caberá ao Estado engendrar tais mudanças, de modo que a previsão constitucional nesse sentido está sedimentada. Conforme pontifica Furtado (1963, p. 19):

a teoria do desenvolvimento visa compreender, em termos macroeconômicos, os fatores que determinam o aumento constante da produtividade do fator trabalho, e como a organização da produção é repercutida por tal fator, bem como é distribuído e utilizado o produto social.

Uma distribuição desigual de renda pode ter impactos significativos no desenvolvimento econômico de uma nação. Quando uma pequena parcela da população detém a maior parte da

riqueza, conseqüentemente há uma série de conseqüências negativas. Primeiramente, uma distribuição de renda desigual pode resultar em um acesso desigual aos recursos e oportunidades econômicas. Isso pode criar um ciclo de pobreza, no qual os indivíduos de baixa renda enfrentam dificuldades para acessar educação de qualidade, cuidados de saúde adequados e oportunidades de emprego dignas, perpetuando assim a desigualdade econômica.

Nesse sentido, compreender o desenvolvimento econômico requer uma análise histórica e sociológica, extrapolando os limites da previsão constitucional e das balizas engendradas pela Ciência Econômica. Caio Prado Júnior (2012) argumenta que a colonização foi muito mais do que simplesmente a chegada de exploradores europeus ao novo mundo, posto que foi um empreendimento complexo e multifacetado que envolveu a exploração dos recursos naturais, a exploração da mão de obra indígena e africana, e a imposição de uma estrutura socioeconômica que servia aos interesses imperialistas.

Assim, destaca que a colonização não trouxe apenas desenvolvimento e progresso, mas também desigualdade, exploração e injustiça. A economia colonial estava centrada na produção de commodities para exportação, como o açúcar, o café e o ouro, em detrimento do desenvolvimento de uma economia interna mais diversificada e sustentável. Além disso, a colonização gerou profundas disparidades sociais, com uma pequena elite dominante desfrutando dos frutos da exploração enquanto a maioria da população vivia em condições de pobreza e marginalização.

O sociólogo Fernando Henrique Cardoso, na proeminente obra “Dependência e Desenvolvimento na América Latina”, escrita em conjunto com o sociólogo chileno Enzo Faletto, discorre sobre a teoria da dependência, em que é formulada uma abordagem que analisa as relações entre as chamadas economias centrais e periféricas na América Latina. Para os sociólogos, a dependência não é apenas uma questão econômica, mas também política e social, que molda profundamente as estruturas e dinâmicas sociais desses países.

Segundo tal formulação, os países em desenvolvimento são dependentes dos países desenvolvidos devido a uma série de fatores. Isso inclui o legado da colonização, que deixou essas nações com estruturas econômicas voltadas para a exportação de matérias-primas e produtos agrícolas, em detrimento do desenvolvimento de uma economia diversificada e industrializada. Além disso, os países em desenvolvimento muitas vezes têm que recorrer a empréstimos e investimentos estrangeiros para financiar seu desenvolvimento, o que os torna vulneráveis às flutuações nos mercados financeiros globais e às pressões dos credores internacionais.

Dos óbices ao Estado social e à distribuição de renda no Brasil

Primeiramente, cumpre analisar as raízes neoliberais no seio do liberalismo clássico, de modo que a compreensão há de se dar conjuntamente. O famigerado conceito de Estado moderno reúne em seu bojo os caracteres fundamentais de uma forma de organização política, econômica e social bastante peculiares, se comparado às experiências predecessoras, além de

haver projetado influência nas arquiteturas estatais vindouras. A referida noção, não obstante gozar de propriedades, conforme mencionado, ao longo do tempo passou por mudanças, como haveria de ser, de modo que hodiernamente consagram-se ao menos quatro fases.

A organização política predominante tanto no oriente, como na Europa, antes do advento da modernidade, explicitava um cenário diametralmente oposto à noção contemporânea de Estado, já que para Weber (1999, p. 518), “a situação é diferente no Estado racional, o único em que pode florescer o capitalismo moderno. Este descansa sobre um funcionalismo especializado e um direito racional”. Daí faz-se assomar uma relevante característica que ainda será mais bem analisada: a relação entre Estado e capitalismo.

De tal maneira, o surgimento do Estado moderno é um complexo processo histórico que se desenrolou ao longo de séculos, marcado por uma transição gradual de estruturas políticas e sociais. Este fenômeno foi influenciado por uma série de fatores, incluindo mudanças econômicas, sociais, culturais e tecnológicas que moldaram a trajetória da humanidade desde a Idade Média até os tempos contemporâneos.

No contexto europeu, o Estado moderno começou a emergir durante o período da Renascença e se consolidou, por óbvio, ao longo da Era Moderna. A queda do feudalismo e o declínio do poder da Igreja Católica abriram espaço para a ascensão de novas formas de governo, em que a centralização era o principal traço distintivo. Assim, o fortalecimento das monarquias nacionais, como as da França, Inglaterra e Espanha, desencadeou um processo de centralização do poder político e administrativo.

A primeira fase da evolução do Estado moderno pode ser identificada no período da formação dos Estados absolutistas. A segunda já foi marcada pela ascensão do liberalismo em oposição ao *ancien régime*. A terceira fase é fruto da crise operada no âmbito da era anterior, que fez surgir o Estado social, que também fundamenta a fase seguinte (a 4ª), na qual acrescenta-se o caráter democrático do Ente maior. Não constitui objeto de análise no presente tópico a evolução do Estado moderno, de modo que o que há de se ressaltar é que na segunda fase (a liberal) que reside o manancial teórico do neoliberalismo.

De tal modo, o que se pretendeu, ao fazer menção à evolução da estrutura estatal, foi dar ênfase a um fator que se operou na modernidade: o Estado moderno pressupõe uma ordem capitalista e vice-versa. Assim, aquele Ente, após o período medieval, revela características distintas, posto que, conforme pontifica Mascaro (2013, p. 17), “anteriormente não havia uma separação entre os domínios político e econômico: os senhores de escravo ou os senhores feudais detinham poderes incontestáveis sobre ambos”.

Todavia, a princípio, o organograma moderno concebeu uma separação no seio da reprodução social, de modo a haver uma pulverização das prerrogativas, apresentando-se o caráter complexo do Estado moderno, em que a os poderes econômico e político (formalmente) se dissociam. Todavia, esta condição revela-se uma premissa à continuidade da própria reprodução capitalista, lastreada na dominação de uma classe por outra, ou seja, mudaram-se as posições dos atores, mas os cenários político, econômico, jurídico e social continuaram a irradiar os mesmos efeitos. Portanto:

No capitalismo, a apreensão do produto da força de trabalho e dos bens não é mais feita a partir de uma bruta ou da violência física. Há uma intermediação universal das mercadorias, garantidas não por cada burguês, mas por uma instância apartada de todos eles. O Estado, assim, se revela como um aparato necessário à reprodução capitalista, assegurando a troca de mercadorias e a própria exploração da força de trabalho sob forma assalariada. (Mascaro, 2018, p. 18).

Na ideia de neoliberalismo, então, reside uma ideologia política e econômica que ganhou destaque no final do século XX e início do século XXI, em que há uma interpretação contemporânea do liberalismo clássico, moldada por mudanças significativas nas estruturas globais e na economia mundial. Entretanto, embora tenha suas próprias características distintas, o neoliberalismo mantém laços profundos com as raízes do liberalismo clássico, compartilhando uma crença fundamental na primazia da liberdade individual e na importância do mercado livre na organização da sociedade.

A presente teoria ganhou destaque especialmente a partir da década de 1980, conforme lecionam Pastor e Brevilheri (2009), com líderes como Ronald Reagan nos Estados Unidos e Margaret Thatcher no Reino Unido, que implementaram políticas neoliberais em larga escala, em que basicamente havia a promoção da desregulamentação, da privatização e da liberalização dos mercados como formas de promover o crescimento econômico e o desenvolvimento, posto que no livre mercado é que reside o mecanismo elementar para a alocação de recursos e a geração de riqueza.

Os neoliberais, na seara econômica, volveram suas críticas ao modelo keynesiano, propugnado pelo economista britânico John Maynard Keynes, que ganhou proporção após a crise de 1929, e fazia defesa de uma efetiva intervenção estatal na economia, sendo assim uma heresia ao espectro do liberalismo. É daí que o individualismo volta a estar em pauta, de modo que com essa vertente o ser humano, as instituições sociais e as relações são reduzidas à lógica empresarial, em que há uma desastrosa tendência de privatizar o que deve ser público.

Diante de tal conjuntura, no cenário contemporâneo, o embate entre o estado social e as premissas do neoliberalismo tem sido central na configuração das políticas públicas e na organização socioeconômica de diversas nações. Esta dicotomia não apenas revela diferentes visões sobre o papel do Estado na sociedade, mas também evidencia uma complexa rede de desafios que permeiam a implementação e manutenção de um sistema que promova o bem-estar coletivo em um contexto marcado pela crescente influência do mercado.

O Estado social, fundamentado na ideia de garantia de direitos sociais, econômicos e culturais aos cidadãos, enfrenta uma série de desafios sob a égide do neoliberalismo. Este último, caracterizado pela defesa da livre iniciativa, da mínima intervenção estatal na economia e pela busca da eficiência por meio da competição no mercado, muitas vezes confronta os princípios de igualdade, solidariedade e justiça social propugnados pelo estado social.

Um dos principais desafios reside na conciliação entre a necessidade de promover o desenvolvimento econômico e a redução das desigualdades sociais. O neoliberalismo, ao priorizar a liberdade de mercado, pode gerar um aumento da disparidade de renda e acesso a serviços essenciais, o que contrapõe os objetivos de inclusão e equidade do estado social. Além

disso, a lógica neoliberal tende a enfraquecer os sistemas de proteção social, como saúde e educação públicas, por meio da privatização e da redução de investimentos estatais, o que coloca em risco o acesso universal a esses serviços e aprofunda as discrepâncias socioeconômicas.

É de tal lógica que residem impactantes efeitos, haja vista pretender o neoliberalismo a separação entre o Estado e a economia, além de pretender despolitizar as relações mercantis, como se fosse um fator isolado e autossuficiente, o que, conforme se verifica, trata-se de um padrão totalmente determinante da realidade social. Assim é que se faz pertinente uma visão materialista deste cenário: o Estado liberal dominou por um longo período, entrou em colapso, e surgiu o Estado social, que hodiernamente encontra obstáculos postos pelo neoliberalismo.

Por trás daquele embate reside a famigerada luta de classes, em que Marx (2013) teorizou como sendo o fator que põe uma sucessão de eventos e estruturas sociais em permanente embate, pois o Estado social é produto de lutas sociais travadas ao longo dos tempos, visando suplantar o liberalismo clássico. E assim seguiu-se o advento do neoliberalismo, que tem como escopo o desmanche das garantias sociais adquiridas. E é desse embate que resulta a perpetuação das desigualdades sociais, posto que a mera previsão constitucional se mostra insuficiente a arrefecer aquele quadro.

É também do arcabouço intelectual do autor alemão que se extrai a formulação pertinente da função do Estado, por estar necessariamente imbricado ao capital, em observância à maneira como a produção material de bens da vida se organiza, daí exurgindo fatores sociais que condicionam a prevalência do grande capital financeiro nos ditames políticos, além de fazer perpetuar a desigualdade de renda ao longo dos tempos. Nesse sentido:

A observação empírica tem de provar, em cada caso particular, empiricamente e sem nenhum tipo de mistificação ou especulação, a conexão entre a estrutura social e política e a produção. A estrutura social e o Estado provêm constantemente do processo de vida de indivíduos determinados, mas desses indivíduos não como podem aparecer na imaginação própria ou alheia, mas sim como realmente são, quer dizer, tal como atuam, como produzem materialmente. (MARX, ENGELS, 1989, p. 39).

No Brasil, também é latente a intenção de sucatear o Estado social, apesar da robustez constitucional promovendo-o, de modo que assim se faz mister lançar mão da teoria de Lassalle (2015), que descreve que de maneira subjacente ao ordenamento constitucional, bem como a uma dinâmica política considerada, há a presença perspicaz dos chamados fatores reais de poder, tornando as Constituições meras expressões dos interesses da classe dominante.

Assim, em uma sociedade capitalista, os referidos Diplomas tendem a refletir os interesses da classe proprietária, que controla os meios de produção e detém o poder econômico, revelando-se assim um instrumento que não é neutro, mas sim uma ferramenta para perpetuar o peso do jugo de uma classe sobre as outras. Ademais, também é destacada a importância do poder econômico na determinação do poder político, pois, historicamente, aqueles que possuem riqueza e propriedade têm uma influência desproporcional sobre o governo e as instituições políticas.

Isso ocorre porque o capital, quando concentrado, não apenas confere acesso direto aos recursos necessários para exercer o poder, mas também pode ser usado de maneira indireta, influenciando as decisões políticas por meio de lobby, financiamento de campanhas e outras formas de pressão. Na experiência brasileira, restou evidente a influência imperialista do capital financeiro americano com o golpe de 1964 (Tavares, 2012).

Historicamente, a experiência brasileira revela, nesse ponto, diversos embates entre capital e qualquer tentativa mínima de justiça social, a exemplo do caso de Getúlio Vargas, quando de seu suicídio em agosto de 1954, o golpe militar em face de João Goulart, em abril de 1964, e por último o golpe consolidado contra a Presidenta Dilma Rousseff, em 2016.

Vargas emergiu como uma figura política proeminente no Brasil, tendo alcançado a chefia do país em decorrência da Revolução de 1930 e permanecido ininterruptamente no posto até 1945, tendo ainda retornado ao poder em 1950. Conforme pontifica Mascaro (2018), sua ascensão ao poder, não obstante a contundente figura contraditória que ostentava, foi marcada por uma série de reformas e medidas populistas que visavam transformar o Brasil em uma nação industrializada e moderna, aliadas à defesa das reformas sociais, visando assim equalizar as dissonâncias da relação entre capital e trabalho.

No entanto, ao longo de seu governo, Vargas enfrentou oposição tanto de setores militares quanto de interesses econômicos poderosos, cujas agendas constantemente se viam em rotas de colisão, posto que, em primeiro lugar, havia uma parcela significativa das Forças Armadas que se opunha à sua política populista e intervencionista, especialmente aqueles ligados a ideais mais conservadores e anticomunistas. Por outro lado, os interesses econômicos que desejavam a deposição de Vargas incluíam grandes proprietários de terra, industriais e membros da elite financeira.

Tais facções viam as políticas do são-borjense, como a intervenção estatal na economia e a proteção dos direitos dos trabalhadores, como obstáculos ao livre mercado. Daí é que, na lição de Souza (2024) ocorre um fenômeno até hoje disseminado: a transformação dos interesses do capital em temas caros à toda sociedade, de modo que o liame que se estabelece em tal conjuntura é a ideologia. Assim, há um entorpecimento das classes oprimidas, e os ditames mercantis passam a ser sinônimos de ética, bom costume, legalidade, ordem, progresso e religiosidade.

Referida dinâmica contribuiu para criar um clima político tenso e instável durante os últimos anos do governo de Vargas, culminando em seu suicídio de Vargas em 24 de agosto de 1954. Tal episódio evidenciou o paralelismo entre a criação e os posteriores efeitos do constitucionalismo iniciado em 1934, com a sua fonte de inspiração: Weimar de 1919. Observa-se que as inovações implementadas neste cenário, e repetidas em solo brasileiro encontraram óbice no capital e no neoliberalismo, de modo que tiveram fins semelhantes: o autoritarismo e a desigualdade social.

Em relação ao golpe militar de 1964, o início da década de 1960 revelava um período de movimentações políticas e sociais. João Goulart havia assumido a presidência em 1961 após a renúncia de Jânio Quadros. O gaúcho de São Borja revelava orientação trabalhista e suas ações

eram vistas como uma ameaça pelas elites conservadoras (novamente) e pelos setores mais influentes da sociedade brasileira. Sua plataforma incluía reformas sociais e econômicas ambiciosas conhecidas como as "Reformas de Base", que visavam combater a desigualdade e a pobreza no Brasil.

As reformas de base propostas por Goulart abrangiam uma série de áreas, incluindo precipuamente a reforma agrária, mas também a nacionalização de setores-chave da economia, e a ampliação dos direitos trabalhistas. Estas propostas encontraram forte resistência das elites econômicas, que temiam a perda de seus privilégios e do controle sobre os recursos e os meios de produção, representando assim uma ameaça ao status quo.

Segundo Tavares (2012), além das reformas de base, outros fatores contribuíram para a instabilidade política no Brasil na época. A Guerra Fria estava em pleno andamento e os Estados Unidos, preocupados com a influência comunista na América Latina, exerciam pressão sobre o governo brasileiro para evitar qualquer movimento considerado de esquerda. Isso criou um ambiente propício para a intervenção militar, com apoio e financiamento dos EUA, em países da região que consideravam uma ameaça ao seu domínio.

Assim, em 31 de março de 1964, as Forças Armadas brasileiras lideraram um golpe de Estado que derrubou o governo de João Goulart. O golpe foi justificado como uma resposta à suposta ameaça comunista representada pelo governo de Goulart, apesar de não haver evidências concretas nesse sentido. O golpe militar de 1964 teve profundas consequências para o Brasil, marcando o início de um período de regime autoritário que durou até meados da década de 1980.

Durante esse período, os direitos civis foram restringidos, a oposição política foi reprimida e houve um aumento da violência estatal. As elites econômicas, que haviam apoiado e financiado o golpe, conseqüentemente foram beneficiadas com políticas econômicas favoráveis aos seus interesses, enquanto as camadas mais pobres da sociedade enfrentaram dificuldades crescentes.

É explícito, assim, os contextos político, social e econômico vivenciados por Getúlio Vargas e João Goulart, em que a mínima tentativa de aplicar o texto constitucional era (e ainda hoje também é vista como medidas "comunistas". Aí é que reside o poder da ideologia neoliberal difundida escondida sob o argumento da ordem e dos bons costumes. Por isso é que é acertado referir que o suicídio de Vargas adiou o golpe militar em 10 anos, haja vista a ação das mesmas figuras em ambos os casos: cúpula militar, elites econômicas e conglomerados de meios de comunicação.

Conforme aduziu Marx (2011, p. 15), "a história acontece como tragédia e repete-se como farsa". Assim, surpreendentemente, aproximadamente 52 anos depois, Dilma Rousseff, então Presidenta da República, compartilhou da mesma dinâmica e do mesmo cenário: a promoção das garantias sociais da Constituição Federal, bem como do seu conteúdo econômico, notadamente a soberania econômica, e conseqüente resistência neoliberal. Em relação a tal paralelismo, pontifica Mascaró (2018, p. 17):

As contradições políticas do capitalismo brasileiro afloram: combates nacionais e internacionais à Petrobrás no passado se tornam redivivos no presente; a insurgência dos liberais contra o trabalhismo se transplanta à dos neoliberais contra o petismo; a oposição entre a União Democrática Nacional (UDN) e Partido Trabalhista Brasileiro (PTB) se emparelha àquela entre Partido da Social-Democracia Brasileira (PSDB) e Partido dos Trabalhadores (PT); de militares de 1964, chega-se aos magistrados de 2016. A formação social brasileira revela padrões político-sociais estruturais em sua administração do capital.

Conforme aduz Lima (2024), o segundo governo Dilma Rousseff representou a continuidade do quarto governo petista, exercido de maneira consecutiva. Assumida a presidência em 2011, em sucessão ao presidente Luiz Inácio Lula da Silva, que havia encerrado seu segundo mandato ostentando elevados índices de popularidade. Entretanto, o segundo mandato de Dilma, inegavelmente, restou marcado por uma conjuntura econômica desfavorável, com queda na atividade econômica, inflação elevada e deterioração das contas públicas, dinâmica esta totalmente desconhecida sob a gestão do anterior chefe do Executivo.

Soma-se àquele cenário a deflagração da operação Lava Jato, iniciada em 2014, em que revelou-se um esquema bilionário de corrupção na Petrobrás, envolvendo empreiteiras, políticos e funcionários da estatal. Todavia, conforme restou evidente hodiernamente, tal operação, com grande apelo midiático parcial observado por grandes conglomerados de comunicação, desviou-se em defesa dos interesses do capital financeiro e dos setores conservadores, que viram na crise política e institucional uma oportunidade de “passar”, reformas:

Desta forma, governos que eventualmente tenham inclinação desenvolvimentista nacional, de fortalecimento da soberania econômica, de defesa da cadeia produtiva e distributiva do petróleo são ameaça a interesses internacionais, e as articulações externa e interna para a remoção destes governos nunca foi escondida. (Lima, 2023, p. 39).

Nesse contexto, o golpe de Dilma Rousseff foi articulado por uma coalizão de forças políticas que viam na destituição da presidenta uma forma de “restaurar a estabilidade política e econômica do país”. A acusação de crime de responsabilidade fiscal, referente às chamadas “pedaladas fiscais” - atrasos no repasse de recursos a bancos públicos para pagamento de programas sociais - foi o pretexto jurídico utilizado para embasar o processo de impeachment.

O impeachment de Dilma Rousseff reabriu uma fenda na política brasileira, consolidando um cenário de instabilidade que perdura até os dias atuais. As consequências desse episódio reverberam não apenas na esfera política, mas também na economia e na sociedade brasileira como um todo, já que do referido episódio emergiram agentes que souberam propagar ideologias que historicamente, por tendência, facilmente se alinham ao pensamento capitalista.

Assim, em resumo, os três casos descritos comportam fatores comuns, quais sejam as instabilidades política, institucional e constitucional e, emergida de tal conjuntura, a ascensão ao poder de um regime ilegítimo e totalitário, que, todavia, é perpetuado por receber suporte do empresariado. Contudo este último, o impeachment de Dilma Rousseff revelou um fator

não observado anteriormente com tanto vigor: o posicionamento do Poder Judiciário quando em frente a momentos de crise.

Da fragilidade das acusações de crime de responsabilidade, emergia assim o caráter de um golpe parlamentar, uma vez que não havia evidências claras de que Dilma Rousseff tivesse cometido um crime que justificasse sua destituição. Ademais, a rapidez com que o processo foi conduzido e as manobras políticas questionáveis levantaram suspeitas sobre a imparcialidade do processo, bem como os objetivos subjacentes ao fato. Sobre a atuação do Poder Judiciário, no âmbito da Suprema Corte, leciona Lima (2023, p. 35):

No Brasil, experimentados juristas integrantes do Supremo Tribunal Federal, como Edson Fachin, Luís Roberto Barroso, Celso de Mello, Gilmar Mendes, Marco Aurélio e Teori Zavascki não demonstraram disposição de enfrentar um movimento de destituição da Presidenta da República que se mostrava claramente contra a Constituição, vez que era evidente o caráter “anticonstituição deste movimento: seus inequívocos e óbvios nexos entre burocracia judiciária (de integrantes da magistratura, Ministério Público e da Polícia Federal), capital financeiro, conglomerados de meios de comunicação, partidos conservadores, além da fragilidade das acusações contra a Presidenta durante o processo de impeachment de 2016, corporificaram um ambiente previsível quanto à natureza externa, à Constituição e às leis do movimento que se organizava.

Posteriormente ao referido episódio, no Brasil, observou-se que figuras como empresários ligados ao agronegócio e parlamentares “conservadores” ligados ao protestantismo, além da chamada “bancada da bala”, consolidaram-se definitivamente no posto de grandes influenciadores no Congresso Nacional, com ampla representatividade. Desta conjuntura é que se extrai uma repetição histórica, resumida no fato de que quando as elites econômicas sentem-se ameaçadas pelo Estado, recorrem a direitos naturais do indivíduo como a propriedade privada, a liberdade, e o anticomunismo. Assim:

Se tais agendas ameaçariam os valores nos quais os religiosos depositam sua crença mais cara, a “tese da ameaça” fica ainda mais visível quando se percebe que líderes da bancada evangélica (eventualmente conjugados com parlamentares da bancada católica e da bancada da família), pelo peso político que potencialmente representariam, enfrentam governos e facções rivais com ameaças literais, que vão do trancamento das votações à abertura de processos políticos ou judiciais e à incitação da opinião pública para direcionar resultados eleitorais. (Quadros, Madeira, 2018, p. 503).

Ademais, em relação à bancada evangélica, revela-se uma peculiar relação do modo de agir e de pensar destes congressistas com as formulações tipicamente neoliberais. Sobre a imbricação entre o protestantismo a consolidação do sistema capitalista, Weber (2013) o vínculo entre o protestantismo e a consolidação do capitalismo remonta à Reforma Protestante do século XVI, liderada por Martinho Lutero e João Calvino.

A ênfase protestante na ética do trabalho, na responsabilidade individual e na busca da prosperidade material como sinais da eleição divina criou um ambiente propício para o desenvolvimento do capitalismo. A interpretação calvinista da predestinação, onde o sucesso

material era visto como um sinal da eleição divina, incentivou o trabalho árduo, a acumulação de riqueza e a reinvestimento dos lucros, fundamentais para o crescimento do capitalismo.

Essa relação histórica ecoa na atualidade, especialmente com o advento do neoliberalismo, que enfatiza a liberdade individual, princípio basilar de autonomia individual e responsabilidade pessoal. A busca pelo lucro e a competição livre são consideradas como meios naturais de avanço econômico, refletindo a mentalidade capitalista enraizada na ética protestante do trabalho árduo e da busca da prosperidade, fazendo com que o legado do protestantismo continue a influenciar os fundamentos ideológicos do capitalismo contemporâneo, conforme descreveu Souza (2024).

Observado o cenário brasileiro acima descrito, restam patentes as razões que obstam a consolidação do Estado social, tendenciando cada vez mais um desgarramento da estrutura social das disposições constitucionais. Ressalta-se que tal consequência, obviamente, pressupõe a deterioração das condições materiais de existência da classe trabalhadora em benefício da acumulação de capital e dos privilégios de classe historicamente presentes. Há, assim, na ordem político-constitucional brasileira um contínuo dismantelamento de garantias sociais.

Torna-se assim uma tarefa quase intransponível conceder eficácia social aos ditames inculpidos no Título VII da Constituição Federal, intitulado “Da Ordem Econômica e Financeira”, haja vista a presença de fatores descritos alhures, baseado na remoção de Presidentes que minimamente pretender ir de encontro aos interesses do capital financeiro, além da dissolução da ideologia neoliberal que culmina na eleição de parlamentares que se utilizam de discursos passionais e populistas tendo como diapasão a moralidade cristã e a segurança pública, restando o Congresso Nacional aparelhado à presente estrutura.

Considerações finais

Ao longo deste trabalho, foi explorado o impacto do neoconstitucionalismo na ordem político-constitucional brasileira, especialmente no que se refere ao Estado Social e à distribuição de renda. Foi analisada a ascensão do Estado social, da democracia econômica, da soberania econômica e do desenvolvimento econômico, contrastando-os com os desafios impostos pelo neoliberalismo.

A distribuição de renda observada na ordem político-constitucional brasileira, não obstante a manifesta recepção da noção de Estado social, bem como a consolidação do neoconstitucionalismo, ainda não conseguiu se perfectibilizar por completo, de modo a elevar o Brasil aos parâmetros de uma nação desenvolvida. Em que pese ter havido em espaços de tempo específicos um maior assistencialismo, através de programas sociais de distribuição de renda, o desenvolvimento econômico reclama outros fatores.

Reside em tal conjuntura a própria formação histórica do Brasil, tendo em vista sua gênese colonial, ou seja, um mero instrumento de consecução dos objetivos imperialistas de uma Europa no clímax do mercantilismo, o que séculos mais tarde culminou no que se denominou dependência econômica, que pode ser resumida na condição que determinados países

subdesenvolvidos, justamente pelo histórico colonial, não conseguem atingir o desenvolvimento econômico por si só.

Há sempre a repetição de um ciclo: países subdesenvolvidos que, por ausência de tecnologia, funcionam como exportadores de commodities, sendo que posteriormente precisam importar produtos com valor agregado. Ademais, pretendendo promover o desenvolvimento tecnológico doméstico, tais países recorrem sempre a empréstimos junto àqueles de economia central, gerando sempre um ciclo de dependência.

Apesar do declínio do modelo estatal liberal, a distribuição de renda encontra ainda dois obstáculos: a mera formalidade observada pela positivação de direitos, e a ascensão do neoliberalismo. Faz-se mister a atuação dos poderes Executivo e Judiciário nesse processo, o que todavia é de difícil observância, haja vista o aparelhamento do Estado pelas elites do capital financeiro.

A historiografia brasileira não conduz a outro caminho que não seja a constatação de tal dificuldade, posto que foram descritos três casos de chefes do Executivo Federal que, ao pretenderem consolidar o mínimo de eficácia social de meios de promoção da igualdade de oportunidades, foram expurgados dos respectivos cargos, sempre sob o fundamento da “legalidade”, daí concluir-se também pela instrumentalização do direito às finalidades mercantis de uma elite econômica.

Exerce também influência nesse cenário o Poder Judiciário, que ao deparar-se com momentos de instabilidade política e institucional, historicamente sob o dogma da legalidade mostrou-se indisposto a aplicar os valores erigidos do poder constituinte originário, mas sempre curvou-se à ordem capitalista, exprimida na alteração da arquitetura política, dada as influências das elites internas e externas.

Os desafios impostos pelo neoliberalismo exigem não apenas uma resistência firme, mas também a proposição de novos modelos econômicos e políticos que promovam a justiça social e a igualdade de oportunidades. Assim, conclui-se que a consolidação do Estado Social e a efetiva distribuição de renda na ordem político-constitucional brasileira requerem não apenas uma revisão de políticas públicas, mas uma reconfiguração das estruturas econômicas e sociais, com o objetivo de garantir uma sociedade mais justa, igualitária e democrática para todos os seus cidadãos.

Referências

ALEXY, Robert. **Teoria dos Direitos Fundamentais**. 2. ed. São Paulo: Malheiros, 2015.

ALTHUSSER, Louis. **Aparelhos ideológicos de Estado**: nota sobre os aparelhos ideológicos de Estado. 3. ed. Rio de Janeiro: Graal, 1987.

AUAD, Denise. Os direitos sociais na Constituição de Weimar como paradigma do modelo de proteção social da atual Constituição Federal brasileira. **Revista da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo**, v. 103, n. 11, p. 337-355, 2008.

BARROSO, Luís Roberto. **Curso de Direito Constitucional Contemporâneo: os conceitos fundamentais e a construção do novo modelo**. 10. ed. São Paulo: Saraiva, 2022.

BARROSO, Luís Roberto. Neoconstitucionalismo e constitucionalização do Direito. **Revista Quaestio Iuris**, v. 2, n. 1, 2006. p. 1-48.

BELLO, Enzo; BERCOVICI, Gilberto; LIMA, Martonio Mont'Alverne Barreto. O Fim das Ilusões Constitucionais de 1988? **Revista Direito e Práxis**, V. 10, N. 3, 2019, p. 1769-1811.

BERCOVICI, Gilberto. **Constituição econômica e desenvolvimento: uma leitura a partir da Constituição de 1988**. São Paulo: Malheiros, 2005. 486 p.

BERCOVICI, Gilberto. Constituição econômica e dignidade da pessoa humana. **Revista da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo**, São Paulo, v. 102, p. 457-467, 2007.

BONAVIDES, Paulo. **Ciência Política**. 12. ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2006. 550 p.

BONAVIDES, Paulo. **Curso de Direito Constitucional**. 13. ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2003. 859 p.

BONAVIDES, Paulo. **Do Estado Liberal Ao Estado Social**. 6. ed. São Paulo: Malheiros Editores, 1996. 230 p.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF, senado, 1988.

CARDOSO, Fernando Henrique. **Dependência e desenvolvimento na América Latina**. Colaboração de Enzo Faletto. 6. ed. Rio de Janeiro: Zahar, 1981.

DOWBOR, Ladislau. **Democracia econômica: um passeio pelas teorias**. 2. ed. Fortaleza: Banco do Nordeste do Brasil, 2010.

FALEIROS, Vicente de Paula. **A política social do estado capitalista**. 8. ed. São Paulo: Cortez, 2000.

FURTADO, Celso. **Desenvolvimento e subdesenvolvimento**. 2. ed. Rio de Janeiro: Fundo de Cultura, 1963.

FURTADO, Celso. **Formação econômica do Brasil**. 34. ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2010.

FILHO, Felinto Alves Martins. **Jurisdição e democracia**: contribuições à compreensão dos limites ao poder de decisão judicial. Dissertação de mestrado (Mestrado em Direito) – Centro de Ciências Jurídicas, Universidade de Fortaleza. Fortaleza, p. 127. 2019.

GUGLIANO, Alfredo Alejandro et al. O pesadelo brasileiro: conservadorismo, neoliberalismo e neoextrativismo intenso. **Brasiliana: Journal for Brazilian Studies**. London, United Kingdom. v. 11, n. 1, p. 105-127, 2022.

HELLER, Hermann. **Teoria del estado**. 5. ed. Mexico: Fondo de Cultura Económica, 1992.

Jauris, Renata Bolzan; BELLINETTI, Luiz Fernando. Neoconstitucionalismo(s) e concretização dos direitos sociais. **Revista de Teorias da Justiça, da Decisão e da Argumentação Jurídica**. Salvador, v. 4, n. 1, 2018. p. 44-61.

LAURELL, Asa Cristina. **Estado e Políticas Sociais no Neoliberalismo**. Tradução de Rodrigo Leon Contrera. 3. ed. São Paulo: Cortez, 2002.

LASSALLE, Ferdinand. **O que é uma constituição?** São Paulo: Pillares, 2015

LIMA, Martonio Mont'Alverne Barreto. O constitucionalismo brasileiro ou de como a crítica deficiente ignora a consolidação da democracia. **Revista do Instituto de Hermenêutica Jurídica**, Porto Alegre: Instituto de Hermenêutica Jurídica, v. 1, n. 02, p. 331, 2004.

LIMA, Martonio Mont'Alverne Barreto; REGO, Walquíria Gertrudes Domingues Leão. Atualidade Da Reificação De Marx Como Instrumento Da Análise De Relações Jurídicas E Sociais. **Revista de Cultura e Política**, p. 193-228, 2020.

LIMA, Martonio Mont'Alverne Barreto. **Supremo Tribunal Federal**: Prússia contra Reich. São Paulo: Contracorrente, 2023.

LOCKE, John. **Segundo Tratado Sobre o Governo**: Ensaio Relativo a Verdadeira Origem, Extensão e Objetivo do Governo Civil. São Paulo: Martin Claret, 2006.

MARX, Karl. **Contribuição à Crítica Da Economia Política**. 3. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2003. 405 p.

MARX, Karl. **O 18 brumário de Luís Bonaparte**. São Paulo: Boitempo, 2011.

MARX, Karl; ENGELS, Friedrich. **A Ideologia Alemã**. 2. ed. Lisboa: Editorial Presença,

1980. 457 p. Volume 2.

MARX, Karl; ENGELS, Friedrich. **A Ideologia Alemã**. 7. ed. São Paulo: Hucitec, 1989. 138 p. Volume 1.

MARX, Karl; ENGELS, Friedrich. **Manifesto Do Partido Comunista**. 2. ed. São Paulo: Martin Claret, 2013. 144 p.

MASCARO, Alysson Leandro. **Crise e Golpe**. São Paulo: Boitempo, 2018. 190 p.

MASCARO, Alysson Leandro. **Estado e Forma Política**. São Paulo: Boitempo, 2013. 136 p.

MASCARO, Alysson Leandro. **Filosofia do Direito**. 9. ed. Barueri: Atlas, 2022. 531 p.

MENEZES, Fernanda Montenegro de. **A Democracia Econômica no constitucionalismo brasileiro**. Dissertação (Mestrado) - Curso de Direito Político e Econômico da Faculdade de Direito, Universidade Presbiteriana Mackenzie, São Paulo, 206 p. 2010.

MONTESQUIEU, Charles de Secondat. **Do Espírito das Leis**. São Paulo: Martin Claret, 2010. 709 p.

O DIA QUE DUROU 21 ANOS. Direção: Camilo Tavares. Produção: Karla Ladeira. [Brasil]: Pequi Filmes, 2012. Disponível em: <https://www.primevideo.com/-/pt/detail/O-Dia-Que-Durou-21-Anos/0IAOSJESMYQJACG4OA2HHKEUO>. Acesso em: 15/01/2026.

PIKETTY, Thomas. **Capital e ideologia**. Rio de Janeiro: Intrínseca, 2014.

PIKETTY, Thomas. **O Capital No Século XXI**. Rio de Janeiro: Intrínseca, 2020.

PASTOR, Márcia; BREVILHERI, Eliane Cristina Lopes. Estado e política social. **Serviço social revista**. v. 12, n.1, p. 135-156, 2009.

PRADO JUNIOR, Caio. **Formação do Brasil contemporâneo: colônia**. São Paulo: Companhia das Letras, 2012.

SMITH, Adam. **A riqueza das Nações**. São Paulo: Nova Cultural, 1996.

SOUZA, Jessé. **O pobre de direita: a vingança dos bastardos**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2024.

TAVARES, André Ramos. Influência de 1917 na doutrina e nas Constituições Econômicas Brasileiras. **Influencia Extranjera y Trascendencia Internacional**. 3. ed, p. 707-744, 2017.

WEBER, Max. **A ética protestante e o espírito do capitalismo**. São Paulo: Martin Claret, 2013.